



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

19 08 16
23 08 16
A. J. Gonçalves

LEI MUNICIPAL Nº3.859 DE 19 DE JULHO DE 2016

Altera dispositivos da lei municipal nº3.844, de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido o inciso X ao artigo 21 e alterado o parágrafo 1º deste mesmo artigo 21, da Lei Municipal nº3.844, de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídos:

- I – as diárias;**
- II – os jetons;**
- III – a ajuda de custo;**
- IV – o auxílio para transporte;**
- V – o auxílio para alimentação;**
- VI – o salário família;**
- VII – o prêmio por assiduidade;**
- VIII – o abono de permanência;**
- IX – os valores pagos em razão de convocação para Regime Suplementar de trabalho, cuja verba não incidirá contribuição previdenciária tampouco poderá ser utilizado como base de cálculo para férias e gratificação natalina.**
- X – o abono de férias.**

§ 1º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário maternidade, o auxílio doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrente de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a X.

§ 2º a § 4º - Inalterados.”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à publicação da Lei Municipal nº3.844 de 03 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, RS, aos 05 dias do mês de julho de 2016.


LUIZ ANGELO POLETO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.
Em data supra.


ROSMARI ANGONEZE
Chefe de Setor.